



Prefeitura Municipal de Trombudo Central

Praça Arthur Siewerdt, 01 - CEP 89176-000

CNPJ: 83.102.731/0001-75

Fone/Fax: (47) 3544-0271

e-mail: pmtcad@terra.com.br

LEI COMPLEMENTAR 1759 DE 12 DE MARÇO DE 2013.

ALTERA A LEI Nº 751 – CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

SILVIO VENTURI, Prefeito do município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.

FAÇO SABER a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica alterado o art. 11 da Lei nº 751 de 05 de outubro de 1989 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 – A Estrutura organizacional básica do Governo do Município compõe-se dos seguintes órgãos:

- I. Órgãos de assistência e Assessoramento direto e imediato ao Prefeito Municipal:*
 - Gabinete do Prefeito e Vice;
 - Assessoria.
- II. Órgãos de atividades auxiliares:*
 - Secretaria de Administração e Finanças.
- III. Órgãos de atividades Específicas:*
 - **Secretaria da Educação e do Esporte;**
 - Secretaria da Saúde;
 - Secretaria dos Transportes, Obras e Serviços Urbanos;
 - Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente;
 - Secretaria da Assistência Social e Habitação;
 - **Secretaria do Planejamento Urbano;**
 - **Secretaria da Cultura e do Turismo.**

Artigo 2º Fica incluído o art. 18-B, que passa a ter a seguinte redação:

Art 18-B – A Secretaria do Planejamento Urbano compete desenvolver as atividades relacionadas com:

- I. Desenvolvimento do planejamento urbano e rural do município, visando o desenvolvimento físico e social;*
- II. Planejamento global da infraestrutura do Município;*
- III. Implantação, coordenação, programação e execução a política urbanística;*
- IV. Implantação, cumprimento e atualização do Plano Diretor;*



Prefeitura Municipal de Trombudo Central

Praça Arthur Siewerdt, 01 - CEP 89176-000

CNPJ: 83.102.731/0001-75

Fone/Fax: (47) 3544-0271

e-mail: pmtcad@terra.com.br

- V. Manutenção de registros e informações sobre imóveis, cálculos de tributos e dados dos cidadãos;*
- VI. Elaboração e atualização da cartografia municipal;*
- VII. Revisão e elaboração de Lei Complementares previstas no Plano Diretor;*
- VIII. Controle dos sistemas de numeração predial, identificação dos logradouros públicos, execução de projetos para geração e atualização de cadastros, bem como o levantamento e sistematização dos dados;*
- IX. Análise e aprovação de projetos arquitetônicos, loteamentos, condomínios, desmembramento/anexação e subdivisões/unificações de lotes urbanos, bem como emitir os respectivos documentos;*
- X. Emissão de certificados de conclusão de Obra, certidões de anuência e demolição, certidão de aprovação de projetos, informações de edificações e autorização de alvará de estabelecimento;*
- XI. Implantação e gerenciamento do geoprocessamento;*
- XII. Manutenção. Revisão e atualização dos valores da Planta de Valores genéricos;*
- XIII. Realização de serviços de topografia para alinhamentos, elaboração de projetos públicos;*
- XIV. Fiscalização do cumprimento do código de posturas do município em conjunto com a Secretaria de Administração e Finanças;*
- XV. Planejamento e implantação de medidas de orientação de tráfego, sentido de vias e demais ações vinculadas ao planejamento de tráfego de veículos e de pessoas;*
- XVI. Serviços gerais vinculados ao Planejamento Urbano do município.*

Artigo 3º Fica incluído o art. 18-C, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 18-C - A Secretaria da Cultura e do Turismo compete desenvolver atividades relacionadas com:

- I. Formulação, coordenação e execução de políticas e planos voltados para atividades histórico-culturais e artísticas do Município;*
- II. a promoção, coordenação e execução de pesquisas, estudos e diagnósticos visando a subsidiar as políticas, os planos, os programas, os projetos e as ações da Secretaria no domínio histórico-cultural e artístico;*



Prefeitura Municipal de Trombudo Central

Praça Arthur Siewerdt, 01 - CEP 89176-000

CNPJ: 83.102.731/0001-75

Fone/Fax: (47) 3544-0271

e-mail: pmtcad@terra.com.br

- III. *a preservação, ampliação, melhoria e divulgação do patrimônio histórico-cultural, arquitetônico e artístico do município de Trombudo Central.*
- IV. *a promoção e o incentivo a exposições, cursos, seminários, palestras e ventos visando a elevar e enriquecer o padrão cultural da comunidade;*
- V. *a promoção, criação, desenvolvimento e administração de teatros, centro culturais, bibliotecas e outros espaços e equipamentos voltados para a preservação de valores históricos e para o fomento de atividades culturais e artísticas;*
- VI. *a formulação, coordenação e execução da política, planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento e fortalecimento do turismo do Município;*
- VII. *o planejamento e organização do calendário cultural, artístico e turístico do Município, promovendo e apoiando as festividades, comemorações e eventos programados;*
- VIII. *o incentivo e apoio aos setores industriais, comerciais e de serviços relacionados ao turismo do Município, especialmente a hotelaria, recepção, culinária e transporte;*
- IX. *a captação e atração de eventos, seminários e feiras de negócio para o Município;*
- X. *a promoção de campanhas e ações para o desenvolvimento da mentalidade turística no Município e a participação da comunidade local no fomento ao turismo.*
- XI. *Serviços Gerais vinculados ao desenvolvimento da cultura e do turismo no Município.*

Artigo 4º - Fica o município autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) junto ao orçamento vigente para garantir a operacionalização da Secretaria do Planejamento Urbano conforme descrito abaixo:

Órgão: 11 - Secretaria do Planejamento

Unidade: 01 - Secretaria do Planejamento

Programa: 03 - Administração Geral

Projeto/Atividade: 2.045 - Manutenção da Secretaria do Planejamento

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Dotação: 3.1.90.00.00.00.00.00.00 - R\$ 180.000,00

3.3.90.00.00.00.00.00.00 - R\$ 50.000,00

Recurso: 0.1.0000 - Ordinário

Valor: R\$ 230.000,00



Prefeitura Municipal de Trombudo Central

Praça Arthur Siewerd, 01 - CEP 89176-000

CNPJ: 83.102.731/0001-75

Fone/Fax: (47) 3544-0271

e-mail: pmtcad@terra.com.br

Artigo 5º - Fica o município autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 226.700,00 (duzentos e vinte e seis mil, setecentos reais) junto ao orçamento vigente para garantir a operacionalização da Secretaria da Cultura e do Turismo conforme descrito abaixo:

Órgão: 12 - Secretaria da Cultura e do Turismo
Unidade: 01 - Secretaria da Cultura e do Turismo
Programa: 04 - Educação para Todos
Projeto/Atividade: 2.046 - Manut. da Secretaria da Cultura e do Turismo;
Função: 13 - Cultura
Subfunção: 392 - Difusão Cultural
Dotação: 3.1.90.00.00.00.00.00 - R\$ 200.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00 - R\$ 26.700,00
Recurso: 0.1.0000 - Ordinários
Valor total: R\$ 226.700,00

Artigo 6º Por conta da abertura dos créditos especiais de que tratam os artigos 4º e 5º, objetivando garantir o equilíbrio do orçamento vigente, fica o poder executivo autorizado a subtrair o valor de R\$ 456.700,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, setecentos reais) das seguintes dotações orçamentárias:

I - Destinados a cobrir o crédito especial de que trata o art. 4º;
Órgão: 03 - Secretaria da Administração
Unidade: 01 - Secretaria da Administração
Programa: 03 - Administração Geral
Projeto/Atividade: 2.003 - Manut. Estrut. Burocrática Secret. Adm.
Função: 04 - Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral
Dotação: 3.1.90.00.00.00.00.00 - R\$ 180.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00 - R\$ 50.000,00
Recurso: 0.1.0000 - Ordinário
Valor total: R\$ 230.000,00.

II - I - Destinados a cobrir o crédito especial de que trata o art. 5º;
Órgão: 04 - Secretaria da Educação, Cultura e Esportes
Unidade: 12 - Secretaria da Educação, Cultura e Esportes
Programa: 04 - Educação para Todos
Projeto/Atividade: 2.036 - Cultura e Arte;
Função: 13 - Cultura
Subfunção: 392 - Difusão Cultural
Dotação: 3.1.90.00.00.00.00.00 - R\$ 200.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00 - R\$ 26.700,00
Recurso: 0.1.0000 - Ordinários
Valor total: R\$ 226.700,00

Artigo 7º A partir da Criação das Secretarias de que trata a presente Lei, ficam automaticamente criadas as vagas para a nomeação de Secretários Municipais com subsídios compatíveis com a Lei nº 1732 de 03 de julho de 2012.



Prefeitura Municipal de Trombudo Central

Praça Arthur Siewerdt, 01 - CEP 89176-000

CNPJ: 83.102.731/0001-75

Fone/Fax: (47) 3544-0271

e-mail: pmtcad@terra.com.br

Artigo 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trombudo Central, 12 de Março de 2013.

SILVIO VENTURI
Prefeito de Trombudo Central

Esta Lei foi registrada e publicada no lugar de costume e na data supra.

ALVARO MELCHIORETTO
Secretário de Administração e Finanças

